



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Sexta-feira • 8 de Fevereiro de 2019 • Ano III • Nº 135

Esta edição encontra-se no site: www.pereiro.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- Decreto n. 083, 14 de janeiro de 2018.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

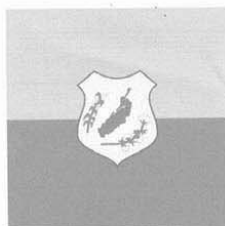
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PEREIRO**

DECRETO 083, 14 de Janeiro de 2018.

Dá nova redação aos arts. 8º e 10 do Decreto nº 076 de 12 de abril de 2016, na forma que indica e dá outras providências.

O Sr. RAIMUNDO ESTEVAM NETO – Prefeito Municipal de Pereiro / CE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO - a necessidade de regulamentar os arts. 8º e 10 do Decreto nº 76/2016;

CONSIDERANDO – O Art. 42. da Lei 715/2015, de 24 de Agosto de 2015, que para regulamentação dos Benefícios Eventuais o Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

CONSIDERANDO - a necessidade de regulamentar de melhor acompanhamento às famílias beneficiadas na condição de vulnerabilidades temporárias;

Art. 1º Fica o art. 3º do Decreto nº 76/2016 com a seguinte redação:

“Art. 8º Os Benefícios Eventuais com vistas à redução das vulnerabilidades temporárias caracterizadas pelas situações de perdas e danos à integridade pessoal e familiar deverão ser concedidos em forma de bens materiais, prestação de serviços objetivando:

II. Custeio com passagens por meio de transporte terrestre e viário, mediante Relatório Social, expedido por um Assistente Social;

IV. Assegurar a manutenção de domicílio através de:

a) aquisição de material para construção e reparos, elétrico e hidráulico para evitar ou diminuir riscos e

danos e oferecer segurança para o beneficiário e sua a família;
b) aluguel social, concedido mediante visita domiciliar e apresentação de Relatório Social, expedido por um Assistente Social, com duração de seis meses, prorrogável pelo mesmo período;"

Art. 2º Fica o art. 10 do Decreto nº 76/2016 com seguinte redação:

"Art. 10 A concessão de Benefícios Eventuais a família e seus membros será condicionada:"

c) comprovação do Número de Identificação Social – NIS;"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Janeiro de 2018.



RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal